



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 032/2023

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 243/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 09:28
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 05 de 15 de Março de 2023 em que **“Dispõe sobre a Alteração da lei Complementar nº. 103/2018, de 15 de Outubro de 2018 e dá outras providências.”**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de alterar a Lei Complementar nº 103/2018, sendo especificamente a criação de uma nova Zona de Interesse Social e transformar a ZEIS vigente em Zona Residencial 4.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, observo que a alteração proposta é a atualização do Zoneamento do município, aprimorando a Lei Complementar 103/2018, em que propõe-se a transformação da ZEIS vigente em Zona Residencial 4, promovendo assim, a criação de uma nova Zona de Interesse Social com novos parâmetros, em que pese a diminuição da área do lote para 125 metros quadrados e 6 metros de testada. Tal proposta, evidencia a necessidade de adequação à uma nova realidade de crescimento do município, frente às necessidades de expansão urbana, fomentando o desenvolvimento e crescimento econômico de Querência.

Observando que tal alteração é viável e contribui com o desenvolvimento do município, bem como tal projeto de lei está em harmonia com as demais legislações vigente para a administração pública, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre a Alteração da lei Complementar nº. 103/2018, de 15 de Outubro de**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

2018 e dá outras providências”, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR